



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 1585 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**EMENTA: OBRIGA À DISCRIMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a dispor sobre as especialidades das profissões quando da realização de concursos públicos pela Municipalidade.

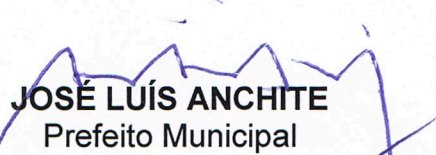
Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se especialidades os ramos pertinentes e específicos de uma profissão.

Art. 2º - A implementação desta lei deve priorizar a saúde, principalmente no trato com endocrinologista e angiologia, ausentes na prestação direta dos serviços públicos de saúde, nesta cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 088/2009  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento